



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração

CONTRATO 471 /2012

Departamento de Projetos, Contratos e Convenios
Coordenadoria de Contratos Terceirizados

Campus Prof. João David Ferreira Lima – Trindade – CEP 88040-900 - Florianópolis / Santa Catarina / Brasil

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 1918 / 2012

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, SEM CONDUTOR E QUILOMETRAGEM LIVRE, OBJETIVANDO O DESLOCAMENTO PARA APOIO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO PROJETO ANÁLISE DE MERCADO INSTITUCIONAL: PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS AGROECOLÓGICOS NA REGIÃO SUL DO BRASIL QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CAMPINAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CAMPINAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.744.092/0001-38, estabelecida à Av. Deputado Diomício Freitas, 2770, sala 105, Bairro Carianos, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. ELCIO SILVA, CPF nº 455.384.849-04, firmam o presente **Termo de Contrato de Prestação de Serviços de empresa de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio de atividades técnicas do Projeto Análise de Mercado Institucional: Produção, Beneficiamento e Comercialização de Alimentos Agroecológicos na Região Sul do Brasil, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.022545/2012-71, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 166/2012 e nas complementações a ele integradas, e sob as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, sendo: 14 (catorze) veículos do tipo básico e popular, na cor branca, para um período de 12 (doze) meses, objetivando o deslocamento para apoio de atividades técnicas Projeto Análise de Mercado Institucional: Produção, Beneficiamento e Comercialização de Alimentos Agroecológicos na Região Sul do Brasil, sob responsabilidade do Prof. Clarilton Ribas, conforme discriminado no edital e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete a Contratante:

1. Efetuar o pagamento a Contratada no valor mensal de R\$16.664,66 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) e total anual de R\$199.976,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), em até 15 (quinze) dias úteis após o encaminhamento da Nota Fiscal e ou Fatura respectiva, devidamente atestada pelo Setor Responsável (Laboratório de Educação do Campo e Estudos da Reforma Agrária da UFSC), devendo constar na nota fiscal/fatura o valor total, acompanhado de planilha detalhada constando as placas e valor mensal total, desde que comprovada sua regularidade fiscal;
2. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
3. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
4. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do "Projeto Análise de Mercado Institucional: Produção, Beneficiamento e Comercialização de Alimentos Agroecológicos na Região Sul do Brasil";
5. Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes do uso dos veículos locados;
6. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;
7. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo;
8. Todos os técnicos indicados pelo "Projeto Análise de Mercado Institucional: Produção, Beneficiamento e Comercialização de Alimentos Agroecológicos na Região Sul do Brasil", serão os condutores dos veículos locados, os quais deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
9. Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
10. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a Contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la, se for o caso, na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;
11. Providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à Contratada, caso à infração cometida for considerada procedente;
12. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada;
13. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
14. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;
15. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
16. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
17. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa Contratada;
18. Dar conhecimento dos termos deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orienta-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:



1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
3. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
4. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alugados, atualizando esses dados em caso de substituição, sendo que os dados deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos veículos pelo representante da CONTRATANTE;
5. Proibir a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros da UFSC, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório.
6. Responsabilizar-se pela manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento;
7. Manter os veículos devidamente licenciados durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação;
8. Entregar e manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade;
9. Ressarcir a CONTRATANTE, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;
10. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Universidade Federal de Santa Catarina, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
11. Informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;
12. Em caso de revisão programada, quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento na Capital, Região Metropolitana e interior do Estado, providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, para as duas primeiras localidades e, para a última, no prazo de 12 (doze) horas;
13. Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
14. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
15. Efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas;
16. Responsabilizar-se por todos os seguros inerentes aos veículos locados, inclusive a franquia;
17. Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;



18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
19. Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE;
20. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da Universidade Federal de Santa Catarina ou de seus prepostos, a UFSC se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. Responsabilizar-se pela remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados;
21. Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração, ficando eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da UFSC, desde que não lhe tenha dado causa;
22. Encaminhar a Universidade Federal de Santa Catarina, original ou cópia, impresso, digitalizado, por fax ou por email, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da UFSC, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;
23. Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
24. Manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;
25. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
26. Implementar de forma adequada o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no **Programa de Trabalho 12.364.2032.20RK.0042, Natureza de Despesa 3.3.90.33 e Fonte 112000000.**

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e depois de decorrido o período de um ano da apresentação da proposta, se outra não for à periodicidade estabelecida pela legislação.



CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de novembro de 2012, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) de 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do prazo de realização dos serviços e entrega do material, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- a) de até **10%** do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobra-las judicialmente, nos termos da Lei n.º 6.830/80, ou conforme o caso, desconta-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado, a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária da Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 12 de novembro de 2012.




Contratante
Antonio Carlos M. B. Leite
CPF: 051.518.132-00



Contratada
Elcio Silva
CPF 455.384.849-04

*Pro-Reitoria de Administração, em exercício
Portaria nº 1640/2012/GR*

Testemunha 1 

Nome Valéria Livramento Fonseca
CPF 455.276.529-01

Testemunha 2 _____
Nome _____
CPF _____

ANEXO I

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, sendo: 14 (catorze) veículos do tipo básico e popular, na cor branca, para um período de 12 (doze) meses, objetivando o deslocamento para apoio de atividades técnicas do Projeto sob a responsabilidade do Centro de Ciências Agrárias da UFSC, conforme especificações técnicas constantes neste termo de referência.

- 1.1.1 Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.
- 1.1.2 O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos, com a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços constantes deste termo de referência.
- 1.1.3 O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS	VEÍCULOS	14	12	1.190,33	16.664,66
VALOR TOTAL (período de 12 meses) R\$						R\$ 199.976,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Foi firmado Termo de Cooperação entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, ao qual será destinada a prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos, no sentido de viabilizar um estudo de análise de mercado, abrangendo produção, beneficiamento e comercialização de alimentos agroecológicos para o mercado institucional da região sul do Brasil: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Para atender a esse objetivo, estão previstas saídas de campo (dos técnicos dos técnicos contratados pelo Projeto “Análise de Mercado Institucional: Produção, Beneficiamento e Comercialização de Alimentos Agroecológicos na Região Sul do Brasil) para realização da pesquisa em diversos assentamentos da Reforma Agrária dos três Estados em questão, além de pesquisa em entidades gestoras dos mercados institucionais. A prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos viabilizará o deslocamento dos técnicos contratados pelo Termo de Cooperação em questão para realização das saídas de campo.

2.2. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos está prevista no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições.



3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CONDIÇÕES, LOCAIS DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.1 A prestação de serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos em quantidades relacionadas e nos locais indicados pela Contratante, através do Laboratório de Educação do Campo e Estudos da Reforma Agrária – LECERA do Centro de Ciências Agrárias, setor responsável pela coordenação do Termo de Cooperação INCRA/UFSC.
- 3.1.2 Os veículos deverão atender as especificações estabelecidas no item 4 deste ANEXO
- 3.1.3 A Contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pelo Setor Responsável da Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- 3.1.4 O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segunda as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 3.1.5 Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- 3.1.6 Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- 3.1.7 Os serviços serão executados conforme os locais de entrega dos veículos destacados no quadro a seguir:

Qtd. Veículos	Local de entrega	Percursos a serem cobertos e condições de estrada
1	Rio Negrinho/SC	Para atender todos os assentamentos da região Norte e Planalto Norte (Caçador, Calmon, Matos Costa, Timbó Grande e Santa Cecília), conforme relação no projeto; condições das estradas: estrada de terra em condições precárias, em período de chuva muitos atoleiros - 80 % de rodagem em estrada de terra.
1	Fraiburgo/SC	Para atender os assentamentos de Lebon Régis, Fraiburgo, Campos Novos, Catanduvas, Água Doce, Vargem Bonita, Ponte Alta, Correia Pinto e Curitibaanos - condições das estradas: estrada de terra em condições precárias 85 % de rodagem em estrada de terra.
1	Abelardo Luz/SC	Para atender os assentamentos de Abelardo Luz, Bom Jesus, Vargeão, Passos Maia e Ponte Serrada, estradas de terra com pouca conservação, as quais em sua maioria em condições razoáveis - 90 % de rodagem em estrada de terra.
1	Chapecó/SC	Para atender a região extremo oeste, boa parte é trecho de asfalto, porém alguns trechos as estradas de terra estão em condições razoáveis de conservação, 30 % de rodagem em estrada de terra.
1	Curitiba/PR	Para atender os assentamentos localizados na região Sul do Estado do Paraná: Lapa, Bituruna, Ponta Grossa, Teixeira Soares, General Carneiro, Palmeiras, Fernandes Pinheiro, São João do Triunfo – condições da estrada: o acesso é bastante precário e difícil com raras exceções. A situação se agrava em dias chuvosos, 90% de rodagem em estrada de terra.
1	Curitiba/PR	Para atender os assentamentos das regiões Norte Pioneiro: assentamentos em São Jerônimo da Serra, Congoinhas, Sapopema, Jacarezinho, Ribeirão do Pinhal, Bandeirantes; Região Norte: Londrina, Arapongas, Tamarana, Ortigueira, Florestópolis e Região Noroeste: Querência do Norte, Paranacity, Paranaíba, Loanda, Santa Cruz de Monte Castelo, Terra Rica, Planaltina do Paraná, Marilena, Maringá– condições da estrada: o acesso é bastante precário e difícil com raras exceções. A situação se agrava em dias chuvosos, 90% de rodagem em estrada de terra.



1	Curitiba/PR	Para atender os assentamentos das regiões Oeste: São Miguel do Oeste, Diamante do Oeste, Ramilândia, Lindoeste, Medianeira e Região Sudoeste: Francisco Beltrão, Marmeleiro, Renascença, Pato Branco, Mangueirinha, Honório Serpa, Reserva do Iguaçu, Saudade do Iguaçu – condições da estrada: o acesso é bastante precário e difícil com raras exceções. A situação se agrava em dias chuvosos, 90% de rodagem em estrada de terra.
1	Curitiba/PR	Para atender os assentamentos das regiões Centro Oeste: Pitanga, Jardim Alegre, Santa Maria do Oeste, Candido de Abreu, Manoel Ribas e Centro: Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Canta Galo, Ireno Alves, Rio Bonito do Iguaçu, Quedas do Iguaçu, Goioxim, Candi – condições da estrada: o acesso é bastante precário e difícil com raras exceções. A situação se agrava em dias chuvosos, 80% de rodagem em estrada de terra.
1	Jóia/RS	Para atender os assentamentos da região Norte: São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, Capão do Cipó, Jóia, Tupanciretã, Julio de Castilhos. Estradas em boas condições, com média de 30km de estrada de terra com cascalho ou caibro.
1	Piratini/RS	Para atender os assentamentos da região Sul: Canguçu, Piratini, Encruzilhada do Sul, Arroio Grande, Herval, Pedras Altas, Hulha Negra, Aceguá, Candiota. Estradas em boas condições, porém com média de 40 km de terra com saibro ou cascalho.
1	São Gabriel/RS	Para atender os assentamentos da região da Fronteira Oeste: Santana do Livramento (40 Km de terra com cascalho em precárias condições), São Gabriel (20 Km de terra cascalhada e 15 de terra em péssimas condições) e Manoel Viana (35 km de terra com cascalho em boas condições).
1	Porto Alegre/RS	Para atender os assentamentos da região metropolitana: Eldorado do Sul, Nova Santa Rita, Aceguá. Estradas em boas condições, com parte em asfalto e parte em terra com saibro.
2	Florianópolis/SC	Para atender todas as regiões indicadas acima (utilização pela equipe de coordenação do projeto)

3.1.8. Os itinerários serão definidos pela Coordenação Projeto na UFSC, de acordo com as necessidades das saídas de campo.

3.1.9. A entrega dos carros se dará no Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Santa Catarina, e a totalidade da frota será objeto de vistoria por parte de agente especializado, sendo os termos de recebimento dos veículos assinados pelo Coordenador do Projeto a que se refere este Termo de Referência;

3.1.10. Não havendo nenhuma intercorrência mecânica que obrigue submeter o carro à manutenção em oficina mecânica, em que pese a contratação ser mensal, os veículos objetos deste contrato deverão permanecer à disposição do Projeto em caráter permanente;

3.2. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEICULOS

Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições de entrega inicial quando completarem 80.000 km (oitenta mil quilômetros) ou 12 (doze) meses a contar da emissão da nota fiscal respectiva

3.3. DA MANUTENÇÃO

3.3.1. Todos os veículos deverão receber adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva.

§1º. Os serviços de manutenção preventiva, ou seja, aqueles indicados como os mais adequados pelo fabricante, serão realizados em oficinas autorizadas pelos fabricantes, ficando os custos sob responsabilidade da contratada;



§2º. Os serviços de higienização e lavagem dos carros ficará sob a responsabilidade e custo da Coordenação do Projeto;

3.3.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

3.3.3. A Contratada deverá providenciar imediata reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

3.3.4. A Contratante deverá arcar com as despesas relativas à troca de lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

3.3.5. Ficará sob a responsabilidade da Contratante as despesas com combustível utilizado nos veículos ora locados. O abastecimento em questão ficará sob responsabilidade e ordem da Contratante.

3.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo, em rede autorizada, sendo cada automóvel conduzido ao serviço pelo técnico usuário, após entendimento com a Coordenação do Projeto e a respectiva autorização da contratada.

3.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.5.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo, consoante o estabelecido no item 3.4.

3.5.2 A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento de franquia.

§1º. A contratada deverá apresentar cópia de comprovante de seguro contratado, no momento da entrega dos veículos.

3.5.3 A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no item anterior.

3.6. DOS RELATÓRIOS

No final de cada mês a Contratante deverá fornecer, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

- a) Relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização; isto se dará através dos serviços rotineiros de oficina de manutenção autorizada, para o que já existem formulários específicos de fábrica;
- b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1. Veículos para utilização em caráter não eventual para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

4.2. São aqueles cuja utilização se dará nos serviços de atendimento ao Termo de Cooperação INCRA/UFSC, executados todos os dias da semana, com veículos nas categorias especificadas abaixo:

Veículo tipo "popular" ou "básico", novo ou seminovo, com no máximo 2.000 (dois mil) quilômetros rodados, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), potência de no mínimo 1.000 (mil) cc, com ar condicionado, tipo flex, direção hidráulica, câmbio mecânico de cinco marchas à frente e uma à ré, tanque de combustível com no mínimo 50 (cinquenta) litros e portamalas de no mínimo 250 litros.

4.3. Equipamentos obrigatórios e acessórios:

Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura

Apoios de cabeça no banco traseiro

Banco do motorista com ajuste de altura

Banco e encosto traseiro rebatível

Brake-light

Chave de rodas

Cinto de segurança

Desembaçador de vidros

Extintor de incêndio

Estepe novo

Grade de proteção do radiador

Iluminação interna

Indicador de velocidade, temperatura, hodômetro parcial e total;

Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;

4.4. Os veículos deverão manter as características originais e cor branca padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa.

4.5. Os veículos que deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.

4.6. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, limpos interna e externamente, com a documentação exigida, prontos para uso, abastecidos - tanque cheio -, e com troca de lubrificante atualizada, bem como se responsabilize em substituí-los, verificadas quaisquer falhas ou problemas, a ser estipulado pela administração conforme a localidade em que o veículo se encontrar.

